

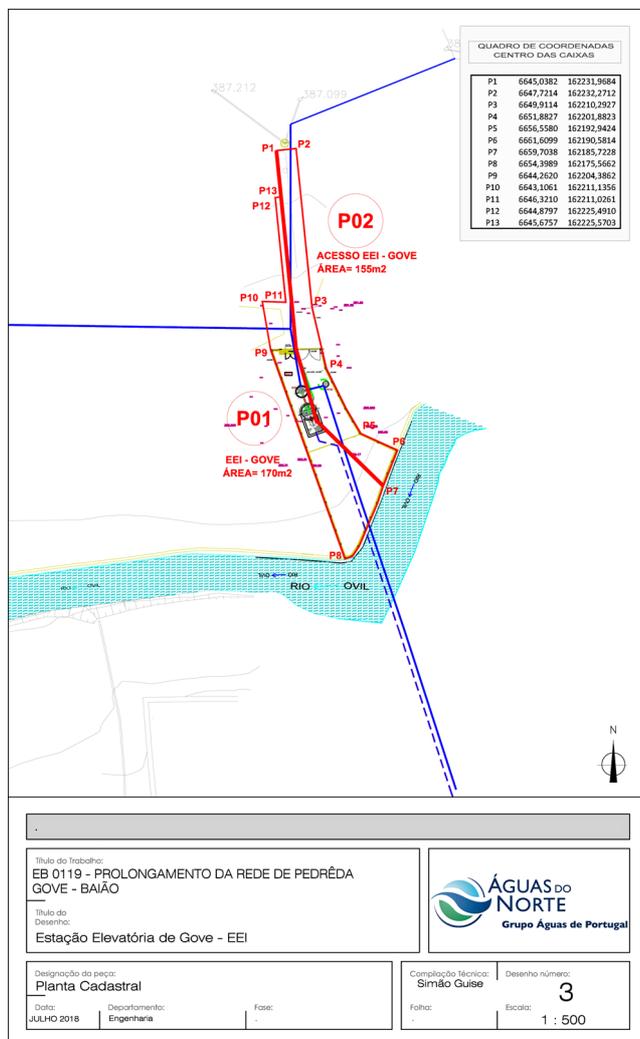
Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal

EB 0119 Infraestruturas de Abastecimento de Água em Covelas e Gôve (Pedreda) e de Saneamento em Gôve — Baião

Estação Elevatória

Mapa de Áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz Rústica	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área da Parcela (m ²)	Área Sobrante (m ²)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços		
1	Proprietário: Clementina Maria Barbedo da Fonseca Miranda	Gôve Baião	Rústica- 791	2185	N: Manuel Augusto Car- doso Silva e outros S: rio Óvil E: António Rodrigues O: rio de Manel	REN. Zonas inundá- veis ou ameaçadas pelas cheias. Áreas de máxima in- filtração.	Solo Rural, Espaços agrí- colas. Estrutura ecológica mu- nicipal.	170	6330
2	Proprietário: Sérgio Rodrigues Cabeça de Casal da Herança de António Rodrigues	Gôve Baião	Rústica- 790	omisso	N: Urbano do mesmo S: Regato E: Alberto Pinto Miranda O: José Pinto Miranda	REN. Zonas inundá- veis ou ameaçadas pelas cheias. Áreas de máxima in- filtração.	Solo Rural, Espaços agrí- colas. Estrutura ecológica mu- nicipal.	155	1945



311886316

Despacho n.º 12068/2018

Os municípios de Braga e de Guimarães manifestaram a intenção de elaborar, em conjunto, um instrumento de gestão territorial, na forma de programa intermunicipal, que desejam apelar de «Programa Intermunicipal dos Sacromontes», por compreender um território pontuado por

um conjunto de símbolos identitários tais como o Santuário do Bom Jesus do Monte, o Santuário do Sameiro, a Capela de Santa Maria Madalena, a Capela de Santa Marta do Leão e os povoados castrejos pré-históricos de Santa Maria das Cortiças, Briteiros e Sabroso.

A referida área territorial estende-se por 2500 ha, inserindo-se numa paisagem única, caracterizada por montes e promontórios, envolvidos e integrados num ecossistema florestal, criando uma paisagem cultural humanizada construída ao longo dos tempos.

Os dois municípios, por via do referido programa intermunicipal, pretendem alcançar os seguintes objetivos:

A proteção de bens patrimoniais incluindo a proteção e valorização da área florestal que envolve os espaços sagrados ou sacralizados através de uma estratégia de defesa contra incêndios e a segurança de pessoas e bens;

A valorização, reabilitação, restauro e promoção do património construído e natural;

A definição de mecanismos de operacionalização do Programa, através da determinação de ações para a gestão ativa e valorização da paisagem florestal;

A aprovação de modo integrado de toda a área e de todos os recursos, como conjunto de elevado valor patrimonial e turístico.

A área territorial identificada justifica uma ação integrada de planeamento com vista à proteção de bens patrimoniais, do edificado e da conservação da natureza, da valorização económica e social e de uma melhor coordenação de projetos, redes de equipamentos e infraestruturas de interesse patrimonial e à distribuição das atividades turísticas, comerciais e de serviços.

Por outro lado, o território em questão apresenta uma homogeneidade também em matéria de riscos, em especial no que se refere ao risco de incêndio, como confirmaram os acontecimentos dos últimos anos.

Tendo em conta que os dois municípios, territorialmente contíguos, integram entidades intermunicipais distintas, a elaboração do referido Programa Intermunicipal carece, por força do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de autorização do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável à elaboração do referido programa intermunicipal reconhecendo a sua importância para a região Norte de Portugal e salientando o propósito de preservação e salvaguarda de um território singular.

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta os requerentes de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

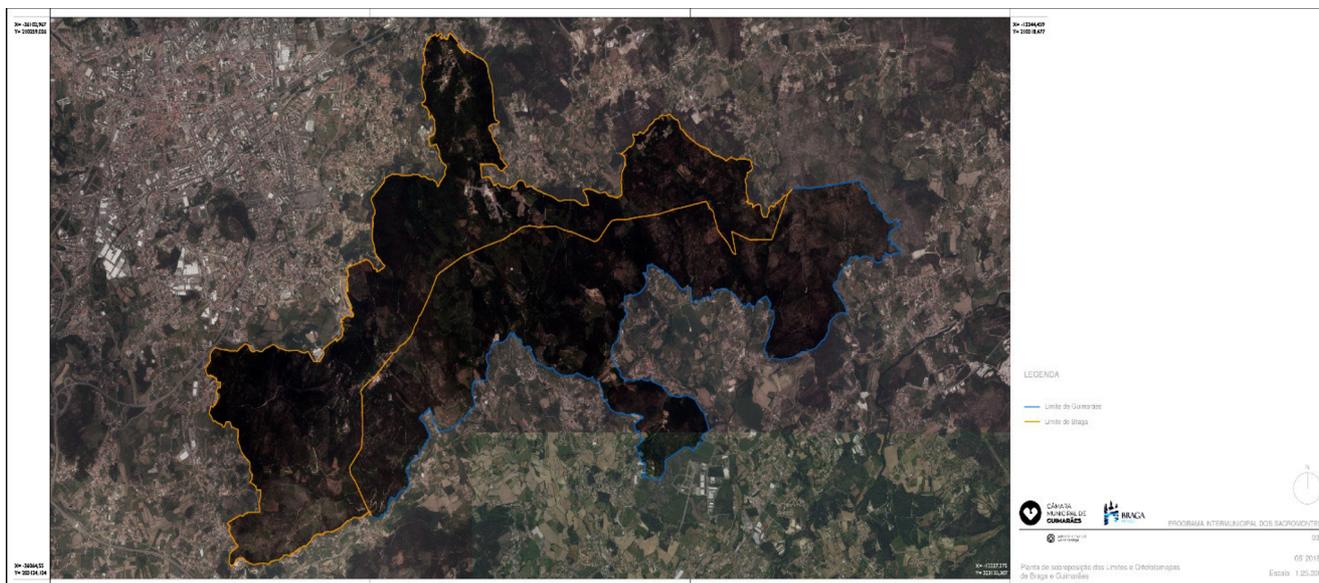
Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

Autorizar a elaboração de um programa intermunicipal, denominado Programa Intermunicipal dos Sacromontes, que abranja a área geográfica dos concelhos de Braga e Guimarães, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

ANEXO

Área de Intervenção do Programa Intermunicipal dos Sacromontes



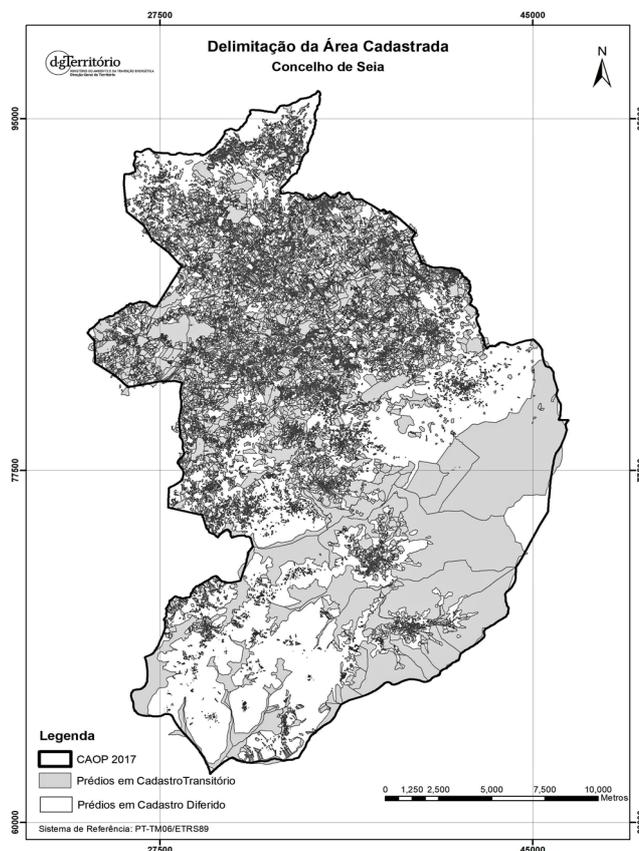
311886235

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 18800/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 65/2011, de 16 de maio, torna-se público que por meu despacho de 4 de dezembro de 2018, a operação de execução do cadastro predial no concelho de Seia foi dada por concluída, considerando-se como área cadastrada a que se encontra assinalada no mapa que consta em anexo ao presente aviso e dele faz parte integrante e que se encontra disponível no sítio da internet da Direção-Geral do Território. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do supra referido regime legal, os prédios cadastrados ficam em situação de cadastro transitório até que seja confirmada a correspondência entre o teor das declarações de titularidade e os dados das descrições prediais e das inscrições matriciais e atribuído o número de identificação predial que permita a identificação unívoca dos prédios cadastrados. A harmonização deve ocorrer no âmbito do procedimento de conservação de cadastro predial que venha a ser regulado nos termos da lei. Até que ocorra a harmonização os dados relativos aos prédios presumem-se corretos, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes ao fracionamento de terrenos aptos para a cultura, ao regime jurídico da estruturação fundiária, ao regime jurídico da urbanização e da edificação e ao domínio público, ou da conformidade com a realidade fundiária que resulte de título válido e eficaz. Os prédios em situação de cadastro diferido nos termos do supra referido Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio ficam igualmente sujeitos ao procedimento de conservação de cadastro predial que venha a ser regulado nos termos da lei.

5 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.



311888869